



PROPOSTA DE LEI N.º 278/X/4ª

“Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 4.º

[...]

1. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. **Uma componente técnica de apoio aos interfaces e ao acesso à informação;**
 - d. [...]
2. [...]

Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. **A criação e a gestão da rede virtual cifrada dedicada através da qual deve ser realizado o intercâmbio seguro de dados entre os utilizadores da plataforma são da responsabilidade conjugada dos serviços de informática e comunicações dos órgãos de polícia criminal.**

Palácio de S. Bento, 15 de Junho de 2009

Os Deputados,

